

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura
(OHAEC)



JULHO/2022

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	4
2.1 HISTÓRICO.....	4
2.2 COMPROMISSO SOCIAL COM A EDUCAÇÃO.....	6
3 ORIGEM DA CRISE	9
3.1 A CRISE EM NÚMEROS	12
4 PROPOSIÇÃO DO PLANO	14
4.1 OBJETIVOS.....	14
4.2 PREMISSAS DO PLANO	15
4.3 DISPOSIÇÕES GERAIS	15
4.4 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO.....	20
5 DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS	21
5.1. DOS CREDORES	22
5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES	22
5.2.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)	23
5.2.2. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA (CLASSE II)	23
5.2.3. PAGAMENTOS DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III).....	23
5.2.4. PAGAMENTOS DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV).....	25
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25

1. INTRODUÇÃO

ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua na Rua México, nº 31, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-144, inscrita no CNPJ sob o nº 42.159.491/0001-68, doravante denominada simplesmente “OHAEC” ou “Recuperanda”, apresenta nos autos do Processo de Recuperação Judicial nº 0102968-37.2022.8.19.0001, em curso perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, o presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”).

A OHAEC, requereu em 27 de abril de 2022, o processamento da Recuperação Judicial de que trata a Lei 11.101 (“Lei de Recuperação Judicial”), de 09 de fevereiro de 2005, como forma de proteger as atividades da Organização, seus funcionários, credores, parceiros e alunos, diante das dificuldades financeiras oriundas de diversos eventos, como será detalhado a seguir. O referido pedido foi deferido por decisão judicial em 09 de maio de 2022.

Em cumprimento às diretrizes da referida Lei, foi elaborado o presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), que tem como objetivo analisar e projetar as prováveis condições econômicas e financeiras futuras da Recuperanda, de forma a demonstrar a capacidade de pagamento às quatro classes de credores sujeitas ao Plano, conforme proposta aqui formulada.

O Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: (a) informa os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico; e (c) é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda; (v) tem por objetivo e finalidade precípua superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de inserção social e de geração de riquezas, tributos e empregos; além de (c) renegociar o pagamento de seus credores.

Sob tais premissas a Recuperanda submete este Plano a seus credores para aprovação e subsequente homologação judicial, nos termos dos artigos 58 da Lei n.º 11.101/2005, de acordo com as estipulações a seguir indicadas.

2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

2.1. HISTÓRICO

A história começa quando Hélio Alonso, formado em Letras Clássicas – Português, Latim e Grego pela PUC Rio, e em Direito, pela Faculdade Nacional de Direito (atual UFRJ), cria, em 1954, um dos primeiros cursos pré-vestibulares do Brasil, o Curso Hélio Alonso.

O curso pré-vestibular foi criado como resposta a uma demanda crescente, estimulada pelas transformações sociais e econômicas decorrentes da expansão e diversificação da industrialização, e resultou na criação de novos cursos e instituições de ensino superior no país. Era o único especializado em preparar para a, então, Faculdade Nacional de Direito, com um vestibular reconhecidamente difícil, dada prova em Latim. O que começou informalmente com uma pequena turma de 12 alunos aprovados, se transformou, ao longo da sua trajetória na aprovação de mais de 35 mil candidatos apenas para a Escola Nacional de Direito e aproximadamente 70 mil aprovados nos vestibulares cariocas.

Somando mais de uma década de experiência no setor de educação e com reconhecida capacidade de enxergar à frente de seu tempo, Hélio Alonso foi convidado em 1968 a participar de um grupo de trabalho criado pelo então Presidente da República, Artur da Costa e Silva, para articular a disponibilização de mais vagas junto às faculdades existentes. Essa comissão de empreendedores e educadores contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento da formação superior no Brasil.

Dois anos após a fundação da OHAEC, Hélio Alonso cria em 1971 as Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA), a primeira faculdade particular de comunicação do Brasil. Criada em plena época de repressão política e censura à imprensa, a FACHA mantém-se firme na filosofia de formar profissionais nas áreas de Jornalismo, Publicidade

e Propaganda, Relações Públicas, Cinema, Radio TV e Internet, Marketing, Design, Gestão Desportiva, Administração e Direito, capazes de “pensar” e “agir”. A FACHA assume desde então a missão de formar profissionais aptos a atuar no mercado de trabalho, lidando com os desafios atuais e do futuro, comprometidos com a democracia e o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio de ensino de qualidade, estímulo à pesquisa e promoção de atividades de extensão relevantes para a comunidade. Também é um espaço caracterizado pelos estudos e discussões, palco de iniciativas teatrais, poéticas e novas tendências musicais, sendo um ambiente de formação cultural.

Na área de Pós-Graduação oferecemos os cursos de MBA de gestão de Conteúdo e Jornalismo Esportivo | MBA Hardnews | Branded Content | MBA em Produção Audiovisual | MBA em Gestão e Produção Cultural | PÓS em Roteiro: TV, Cinema e Web Games | MBA em Marketing Digital | MBA em Marketing e Comunicação Estratégica | MBA em Comunicação Integrada Digital e Gestão Estratégica de Conteúdo.

Entre os egressos da FACHA destacam-se: Tim Lopes, Léo Jaime, Marcos Uchôa, Carla Vilhena, Cristiane Dias, Fernanda Young, Renata Capucci, Mylena Ciribelli, Beatriz Milhazes, Cazuza, Artur Xexeo e Ancelmo Gois.

São valores da FACHA o respeito às diferenças com estímulo ao pensamento crítico e ao relacionamento multicultural, a convivência saudável e democrática no ambiente universitário, o incentivo à inovação e à criatividade, as práticas solidárias visando à inclusão social, a transparência nos atos administrativos e acadêmicos e, por fim, a busca de maior interação com a comunidade, por meio de atividades extensionistas e de pesquisa.

Em 1977, a OHAEC compra o tradicional Colégio Dois de Dezembro, no Méier, que passa a se chamar Colégio Hélio Alonso (CHA), atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O CHA é reconhecido hoje como um centro de excelência educacional na região do Grande Méier. Com 45 anos de tradição, aplica métodos pedagógicos que estimulam o desenvolvimento do senso crítico, da criatividade, da independência e da responsabilidade social.

Em março de 2015, com o falecimento do Prof. Hélio Alonso, suas filhas Cláudia, Márcia e Andréia, assumiram administração da OHAEC.

A direção da OHAEC, ciente da sua responsabilidade social pelo papel importante que a FACHA e o CHA ocupam nas suas comunidades e na cidade do Rio de Janeiro, vem ao longo dos últimos anos trabalhando arduamente para manter-se firme no propósito de prestar um serviço educacional de ponta, pautado na tradição e na busca constante do aprimoramento e atualização, para levar aos seus alunos as melhores práticas de mercado.

Hélio Alonso deixou inúmeras contribuições à história da educação nacional. Seu legado e exemplo de vida demonstram concretamente que a educação, de fato, é o principal meio de desenvolvimento humano e de transformação social.

2.2. COMPROMISSO SOCIAL COM A EDUCAÇÃO

A OHAEC mantém seu compromisso social inequívoco com a sociedade, ampliando ano a ano suas atividades assistenciais, em benefício do interesse público e da coletividade, sempre em consonância com as normas vigentes, o que ensejou a renovação ininterrupta de seu certificado de entidade beneficente de assistência social até os dias de hoje.

A OHAEC encontra-se em total consonância com as diretrizes e bases da educação estabelecidas pelo plano nacional de educação – PNE e em decorrência de tal assertiva dispõe de todas as autorizações, reconhecimentos e credenciamentos exigidos para a atuação no segmento educacional privado nos moldes previstos na Constituição Federal de 1988 no Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo III, Seção I – Da Educação e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Ao longo de mais de 50 anos de fundação, busca, mediante política de concessão de bolsas de estudo adotada em estrita observância às normas de regência da matéria, desenvolver seus objetivos estatutários, de forma a contemplar ano a ano o maior número possível de beneficiários, respondendo pela demanda da região onde atua e universalizando o acesso ao ensino nas diversas áreas por ela desenvolvido e mantido.

Na consecução de suas atividades institucionais a OHAEC, respeitando o princípio da universalização e as regras adotadas pelas normas em vigor, mantém política de concessão de bolsas de estudo da Educação Básica e Superior às pessoas de baixa renda por processo próprio e, através de parcerias como o BANCO CARIOCA DE BOLSAS e EDUCAFRO, instituição presidida pelo Frei Davi, que tem como missão promover a inclusão social da população de afrodescendentes, indígenas e carentes de forma geral, através da educação e da cidadania com bolsas de estudo em IES particulares e acesso através dos vestibulares comunitários nas Universidades Públicas.

Além dessas parcerias a OHAEC também disponibiliza bolsas de estudo através do PROUNI (Programa Universidade para Todos), Programa Vestibular Social, do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo e do Bolsão Colégio Hélio Alonso.

O Programa de Vestibular Social concede bolsas de estudo integrais e parciais para alunos novos conforme a legislação vigente, através do Núcleo de Responsabilidade Socioambiental.

Por sua vez, o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo e o Bolsão Colégio Hélio Alonso são voltados para alunos e candidatos em situação de carência econômica conforme legislação vigente, sendo as bolsas concedidas mediante processo anual e com processo organizado por uma Comissão instituída para esse fim. Essa comissão tem a atribuição de organizar, verificar documentação e conceder o benefício, através de créditos e/ou quantitativo de vagas/bolsas estipulados pela OHAEC em função da legislação em vigor, além de fiscalizar no decorrer do ano possíveis denúncias de concessão indevida de bolsas de estudo.

A OHAEC vem ampliando as atividades do departamento de Convênios e Parcerias, além de intermediar as relações institucionais entre OHAEC e as entidades dos setores público e privado, através dos convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos firmando parcerias para realização de diversas atividades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

A OHAEC através do seu Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) prestou centenas de atendimentos com seu corpo técnico de advogados orientadores, seja através de

orientação jurídica, ajuizamento de demandas ou em seu núcleo de mediação. Inclusive, a iniciativa da implantação do setor de mediação de conflitos visa tornar prática a ideia de evitar o litígio judicial e resolver de modo mais célere questões de menor complexidade. Acreditamos que muitas lides podem ser resolvidas através do entendimento das partes sem necessariamente chegar à utilização das vias judiciais, resultando em um trabalho exitoso no atendimento do público externo, alunos e apoio aos processos defendidos pelo NPJ. Além disso, A FACHA divulga os trabalhos do NPJ para as comunidades do entorno, visando dar acesso à justiça a mais pessoas e proporcionar a prática aos alunos do curso de Direito.

A FACHA iniciou suas atividades de intercâmbio no ano de 2000 e desde então, permanece enviando seus alunos ao exterior para cursos de aperfeiçoamento de língua estrangeira e cursos de curta duração. Como consequência, passou a receber consultas de diversos alunos procurando por oportunidades de intercâmbio acadêmico.

O trabalho do Núcleo de Iniciação Científica (NIC) tem o objetivo de gerenciar os diversos projetos e orientar professores e alunos interessados em elaborar ou submeter projetos de Iniciação Científica na FACHA. O NIC promove ainda, encontros voltados para a produção científica e passou a coordenar também as atividades de Monitoria, reforçando o trabalho de despertar vocações para a docência em mais alunos, incentivando-os cada vez mais a participarem dessa atividade.

O Colégio Hélio Alonso em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão assegura aos alunos incluídos uma Educação de qualidade garantindo igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem. No momento, atendemos crianças com TEA, Síndrome de Down, Deficiência Intelectual, Deficiência visual (baixa visão), Encefalopatia. Em 2022 temos em nosso Colégio 55 alunos com necessidades especiais.

3. ORIGEM DA CRISE

Apesar de se manter firme com o compromisso de oferecer uma educação de qualidade, a FACHA se viu inserida em um mercado muito competitivo e predatório. Por ser uma Faculdade “isolada” e não um Centro Universitário ou Universidade, a FACHA se vê muitas vezes impossibilitada de expandir seu portfólio de cursos em função de limitações regulatórias. Por exemplo, o processo para abertura de um novo curso precisa passar por várias fases dentro do Ministério da Educação, chegando a demorar mais de dois anos para se conseguir a simples autorização de uma nova oferta. Além de custosos, o longo tempo demandado por esses processos inviabiliza uma resposta rápida da instituição à novas demandas do mercado.

As Instituições de Ensino Superior (IES), que no passado organizavam-se geograficamente, atualmente se apresentam cada vez mais perto umas das outras. O setor que no passado privilegiava o ensino de qualidade, passou a ser guiado por uma disputa por preço e entrega de valor ao acionista, especialmente com o crescimento dos grandes grupos educacionais de capital aberto e o avanço exponencial do mercado de educação à distância.

Mantendo o compromisso com a qualidade, a FACHA sempre buscou atrair e reter o melhor corpo docente, adotando remuneração bastante agressiva, pagando em média 18% acima do mercado. No passado, com poucas Instituições de Ensino Superior no Rio de Janeiro e o aluno buscando qualidade, pagar os maiores salários garantiam os melhores professores e os melhores cursos. Hoje, o número de docentes cresceu no Rio de Janeiro e como existe um superavit de professores no mercado, as IES pagam o piso do Sindicato e quando os docentes começam a acumular os benefícios do triênio, optam por mudar por professores mais baratos. A FACHA segue acreditando que o seu maior bem é o seu corpo docente e não pactua com a prática do mercado tendo professores ganhando até 40% a mais de salário por conta desse benefício, além dos 18% acima do piso.

E não foram apenas os professores que foram beneficiados com salários altos e anuênios, a folha administrativa também traz funcionários antigos com salários acima do mercado. Visando reter os melhores funcionários, principalmente em momentos em que o mercado

educacional expandia e os concorrentes buscavam na nossa instituição os funcionários já com experiência na área educacional, nos vimos obrigados a aumentar o salário do nosso corpo administrativo.

O Colégio Hélio Alonso também sofre dos mesmos problemas salariais da FACHA. Com professores antigos na casa, alguns com mais de 35 anos, vê a sua folha docente ser incompatível com os preços cobrados na vizinhança. Apesar de ser considerado um colégio diferenciado, principalmente pela sua infraestrutura, o Méier, um bairro predominado pela classe média, não suporta mais pagar o valor de um colégio do porte do Colégio Hélio Alonso, e com isso, se viu obrigado a oferecer descontos para manter os alunos. Assim como aconteceu no Ensino Superior, a chegada de grandes grupos também mexeu com a Educação Básica.

No final de 2019 a OHAEC iniciou um plano de reestruturação, focado principalmente na FACHA. Estava incluído neste plano toda a reestruturação administrativa e pedagógica, o que geraria, além de uma redução na folha de pagamento, um incremento no número de alunos, com a implementação de uma nova metodologia em toda a instituição, a Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP), metodologia ativa centrada no aluno e caracterizada pelo desenvolvimento de projetos que mobilizam conhecimentos, habilidades e atitudes na sua execução.

Infelizmente no início de 2020 o mundo foi surpreendido com a Pandemia da COVID-19 e a OHAEC se viu obrigada a recuar em algumas decisões estratégicas. Os esforços foram, então, concentrados na estruturação de um novo canal, agora remoto, para garantir a continuidade do ensino durante o período da Pandemia. Foi registrado um aumento dos custos tanto da FACHA quanto do Colégio Hélio Alonso resultado de melhorias na internet, provedor e sistema para transmissão de aulas.

Não obstante esse aumento de custo, o Estado do Rio de Janeiro publicou a Lei 8864 que obrigou todas as Instituições de Ensino do Rio de Janeiro, a concederem descontos entre 15% e 30% para todos os seus alunos. A OHAEC já havia se antecipado a essa decisão e já havia concedido 10% para todos os seus alunos, no entanto, se viu obrigada a atender a legislação. Além dessa obrigatoriedade, concedeu mais descontos para alunos da FACHA e responsáveis do Colégio Hélio Alonso, que de uma hora para outra, perderam

seus empregos. No Colégio, o horário Integral que era uma grande fonte de receita foi fechado pois não fazia mais sentido os pais pagarem para seus filhos ficarem em um horário extra no colégio, pois todos estavam remotos. O período foi marcado por redução de número de alunos em turmas tanto na FACHA quanto no Colégio Hélio Alonso, mas devido às restrições sindicais, não foi possível reduzir a folha de pagamento, tornando ainda mais crítico o desalinhamento entre receita e despesa.

No 2º semestre de 2020, a FACHA registrou a pior captação da sua história. Possíveis alunos adiaram o plano de iniciar uma faculdade remotamente. Além disso, o país assistiu às Instituições de Ensino Superior credenciadas para a oferta da modalidade do Ensino à Distância se favorecerem desse momento. A comunicação dessas instituições anunciava um curso de Ensino à Distância por mensalidades até 10 vezes mais baratas do que um mesmo curso na modalidade presencial. No entanto, a FACHA oferecia a modalidade presencial de forma remota e síncrona, com professores em salas remotas conduzindo exposições conceituais e atividades durante o horário de aula e não apenas material para estudo assíncrono.

Segundo pesquisas realizadas pelos principais jornais e órgãos de classe, 58% dos alunos adiaram os planos de ingressar no Ensino Superior Presencial enquanto perdurasse a Pandemia. O ingresso de alunos no 1º semestre de 2021 também sofreu o impacto do adiamento do ENEM que impossibilitou o ingresso dos alunos nesse semestre.

O Colégio Hélio Alonso também teve perdas, principalmente na Educação Infantil e no Integral, o que gerou uma redução de receita de quase 90% nesse grupo.

Além das questões explicadas anteriormente, outras causas devem ser destacadas, entre elas: a situação econômica nacional e local; a crise institucional na educação do Brasil; a redução do FIES – Fundo de Investimento Estudantil; a necessidade de investimentos em infraestrutura – mobiliário, equipamentos, livros, software, etc. – para melhorar a qualidade do ensino e atender exigências do Ministério da Educação; o aumento do passivo trabalhista por conta da redução de alunos e consequente redução de turmas e professores; o aumento da inadimplência de seus alunos, resultado da crise econômica do país; o aumento na concessão de descontos nas mensalidades dos alunos; o aumento dos processos tributários por conta da discussão sobre a imunidade que a instituição tem

direito; o aumento do endividamento bancário com custo elevado, uma vez que a OHAEC se apoiou durante anos em financiamento de terceiros para manter a operação e assegurar investimentos.

3.1. A CRISE EM NÚMEROS

Taxa de Desemprego



Rendimento Médio



A crise financeira, com suas origens detalhadamente explicadas na seção anterior e que culminou no processo de recuperação judicial, é resumida nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Base de alunos, créditos contratados, créditos pagos e descontos FACHA – 2019 a 2022

	2022.1	2021.2	2021.1	2020.2	2020.1	2019.2
Base de Alunos	1.416	1.611	1.791	1.947	2.189	2.371
Créditos Contratados	30.385	35.433	37.339	41.326	44.094	48.062
Créditos Pagos	13.075	14.643	16.000	15.770	21.989	24.778
% de Desconto	57%	59%	57%	62%	50%	48%

Tabela 2 – Base de alunos e descontos CHA – 2019 a 2022

	2022	2021	2020	2019
Alunos	481	526	560	605
% de Desconto	38,86%	45,19%	42,47%	35,59%

4. PROPOSIÇÃO DO PLANO

4.1. OBJETIVOS

Diante da existência de dificuldade da OHAEC em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas dívidas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das suas atividades, devidamente dimensionadas para a nova realidade da OHAEC e suas mantidas, a FACHA e o Colégio Hélio Alonso.

Este Plano considera a necessidade de alcançar pleno saneamento das finanças da organização através de sua própria tesouraria, ou seja, restringindo, ao máximo, a dependência completa das antecipações de crédito e outras modalidades de empréstimos. Considera ainda a necessidade de prosseguir na reestruturação de pessoal, processos e estrutura da organização para se adequar as exigências de um mercado mais competitivo e com novas características;

Através desse Plano espera-se que sejam eliminadas todas as restrições de crédito decorrentes das dívidas submetidas ao plano para obtenção de novos recursos e investimentos capazes de alavancar a modernização da organização e suas mantidas.

O presente Plano propõe conjugar os interesses da OHAEC e suas mantidas com os de seus credores, trabalhadores e fornecedores para a viabilização desses interesses e a superação da crise econômico-financeira da instituição, garantindo a continuidade das suas atividades.

A proposição do presente Plano visa estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis e envolve iniciativas que constituem a espinha dorsal do plano. Tais iniciativas, uma vez exitosas, não somente permitirão à OHAEC e suas mantidas saldar integralmente suas dívidas, como também a retomada do crescimento.

4.2. PREMISSAS DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial leva em conta a capacidade da FACHA e do Colégio Hélio Alonso manterem os níveis atuais de renovação de matrículas, de 92% a cada semestre e 80% a cada ano, respectivamente, e retomarem o crescimento da sua base de alunos em 10% ao ano, além da correção do valor das mensalidades ao longo dos anos.

O crescimento da base de alunos é projetado com base em um sólido investimento em comunicação, com a reestruturação dos setores de marketing e comercial a partir da atração e retenção de experientes profissionais de mercado e a criação de núcleo específico com a participação de estudantes da FACHA, chamado FACHAHUB. Ações específicas da FACHA incluem a profunda mudança curricular e metodológica e a estruturação de um Núcleo de Carreiras, que objetiva acompanhar e orientar o aluno ao longo de sua vida acadêmica e a renovação das salas de aulas, com pintura e mobiliário novos. Já o Colégio Hélio Alonso objetiva a renovação da infraestrutura, onde já foram criados um espaço maker, sala de metodologias ativas, espaço de leitura, espaço cultural e também da sala de recursos (para trabalho específico com alunos com necessidades especiais), a mudança regulatória do Novo Ensino Médio, a inclusão de vivências de experiência bilíngue e retomada da oferta de horário integral com o retorno das atividades presenciais.

Além disso, a revisão de operação da FACHA e suas ineficiências, são uma importante frente na viabilização do presente Plano. Ações passadas, como o fechamento da unidade Méier da FACHA em julho de 2020, somadas a ações presentes, como a mudança curricular e na forma de ensalamento das turmas, e a ações futuras, como autorização de Ensino à Distância (EAD) e o encerramento das atividades do turno da tarde.

Cabe destacar também que o caráter inovador da matriz curricular por competências, cujo processo de integralização na FACHA se iniciou em 2021, em conjunto com o uso da metodologia da Abordagem Baseada em Projetos (ABP) estabelece uma nova organização de tempos e espaços para o processo de aprendizagem. Adota-se o currículo baseado em competências como forma de alinhar as práticas de sala de aula com o objetivo final de qualquer formação no ensino superior: o saber fazer. Diante de todas as fragilidades do modelo disciplinar e da constante necessidade do mercado por

profissionais mais qualificados, o currículo baseado por competência se coloca como uma mudança promissora no cenário educacional atual.

A reestruturação curricular e a adoção de uma nova metodologia de aprendizagem pela FACHA já permitiu efetivos ganhos operacionais e vêm combatendo ineficiências nas suas atividades.

É imperioso alcançar o pleno saneamento da OHAEC e remodelar a sua estrutura operacional, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade.

4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a OHAEC autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da organização.
- b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que foi acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei nº 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão plena repercussão sobre as obrigações dos eventuais coobrigados a qualquer título, liberando as obrigações aqui não expressamente renovadas, respeitada a condição resolutiva disposta no artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005 e condicionada a eficácia da presente disposição à aprovação e anuência majoritária de credores, na forma da lei 11.101/05 .
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação

- Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.
- d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga a OHAEC e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
 - e. Consideram-se credores sujeitos à recuperação judicial todos aqueles detentores de créditos decorrentes de quaisquer obrigações, atos ou fatos anteriores à data deste PRE, quer os já líquidos quer os que ainda se encontrem ilíquidos nesta data, que deverão ser igualmente pagos nos termos deste PRE quando tornados definitivamente líquidos.
 - f. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.
 - g. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial ou, em caso de eventual recurso, a partir da publicação da decisão de sua confirmação final em segunda instância.
 - h. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, a OHAEC terá um prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, contados a partir da comunicação enviada pelo credor noticiando o descumprimento, sendo que, em caso de não regularização no prazo indicado, os credores serão ouvidos e poderá ser convocada nova assembleia geral de credores para deliberação sobre novo Plano de Recuperação Judicial.
 - i. Sobrevindo Fato relevante, inclusive que impacte as premissas e projeções econômicas do plano, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá, a critério da OHAEC, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.
 - j. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após o início dos prazos de liquidação das dívidas, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as

regras de sua respectiva classe, sendo que os prazos e escolha de opção para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva na relação de credores.

- k. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a OHAEC poderá realizar a entrega amigável de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de quaisquer ônus, incluindo-se garantias, que não aquelas do próprio financiamento objeto da entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos.
- l. Quando a OHAEC, a qualquer tempo, de um lado possuir débitos com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuir crédito contra este(s) mesmo(s) Credor(es), poderá optar pela compensação de tais créditos e débitos. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela OHAEC, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeito integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.
- m. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da OHAEC, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's (Unidades Produtivas Isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria OHAEC ou ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda poderá se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60, 60-A e seus parágrafos, 141, 142 e 143, e seus incisos e parágrafos combinados, da Lei 11.101/35, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação da OHAEC e aos Credores, conforme definido por ocasião da formatação da UPI respeitado sempre um mínimo de 30% (trinta por cento) para aceleração do pagamento aos Credores.

- n. A OHAEC poderá, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em: (i) descumprimento das obrigações da OHAEC assumidas neste Plano de Recuperação Judicial; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da OHAEC.
- o. A OHAEC poderá buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos durante o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para si própria, inclusive com oneração de seus ativos e ou compartilhamento de garantia, caso necessário.
- p. Os pagamentos serão efetuados, sempre, mediante crédito em conta corrente do respectivo credor até o último dia do respectivo mês de vencimento. O credor deverá indicar à OHAEC, com cópia ao administrador judicial, até 15 (quinze) dias após a decisão de homologação do plano e através do e-mail *credoresrjohaec@helioalonso.com.br*, a respectiva conta bancária para depósito, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como recibo de quitação do aludido pagamento. Caso o credor não indique a conta corrente para depósito, o valor do crédito seguirá na gestão de caixa e giro da OHAEC até a efetiva indicação da conta corrente sem que isso implique em descumprimento de qualquer obrigação, passando a contar seus prazos de pagamento a partir da efetiva indicação.
- q. Com base nas disposições do artigo 190 do Código de Processo Civil, combinado com as regras do parágrafo 2º do artigo 189 e artigo 61 da Lei 11.101/05, fica expressamente convencionado que, mediante homologação judicial, o processo de Recuperação Judicial da OHAEC será mantido até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas neste Plano que se vencerem até 12 (doze) meses depois da concessão da recuperação judicial, independentemente dos seus períodos de carência.
- r. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da OHAEC, serão liquidadas

sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste Plano.

- s. Eventual anulação ou declaração de nulidade de uma cláusula do presente Plano, no todo ou em parte, não prejudica ou invalida as demais cláusulas e disposições aqui negociadas, que seguirão absolutamente válidas e vinculantes a todos por ele abrangidos.

4.4. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o laudo da viabilidade econômico-financeira deste Plano, subscrito por profissional especializado, e o laudo de avaliação dos bens e ativos da OHAEC, encontram-se nos Anexos I e II.

A OHAEC antecipou medidas ao longo dos últimos anos instrumentalizando mudanças nas suas principais atividades com o objetivo de diminuir seus custos e garantir a manutenção da sua operação. Essa materialização deverá produzir seus efeitos de forma significativa, durante a execução do plano.

O alicerce da operação da OHAEC, e a potencialização de continuidade das receitas fundamentam-se no alto percentual de renovação de matrículas, em média 92% na FACHA e 80% no Colégio Hélio Alonso, e, portanto, robusta fidelização de seus alunos. No Colégio, um aluno pode se matricular a partir dos 2 anos de idade e sair apenas quando concluir o Ensino Médio, aos 18 anos. Na FACHA, a duração dos Cursos Bacharelados é, em sua maioria, de 4 anos, e nos Cursos Superiores de Tecnologia, de 2 anos. O egresso de uma graduação na FACHA pode ainda se manter ativo na instituição ao cursar uma Especialização ou um curso de Extensão.

O modelo financeiro apresentado desenvolve-se visando a redução drástica da dependência de onerosos capitais de terceiros. Essa mudança permitirá a geração de capital de giro para financiamento próprio das suas operações.

5. DOS CREDORES E DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

5.1. DOS CREDORES

Os credores se classificam em quatro classes, a saber:

Classe	Descrição	Valor Crédito
I	Trabalhistas	R\$4.948.336,16
II	Com Garantia	R\$7.097.157,26
III	Quirografários	R\$3.517.600,66
IV	ME / PE	R\$23.885,48
Total:		R\$15.586.979,56

As projeções de pagamento previstas neste Plano foram elaboradas tendo como base os valores constantes da Lista de Credores apresentada pela OHAEC. Eventual diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo Administrador Judicial ou o Quadro Geral de Credores aprovado não modificará o conceito geral do Plano acarretando apenas em alteração de valores de base para pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo Administrador Judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e, em qualquer hipótese, sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações de qualquer natureza.

Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra a OHAEC ou qualquer uma de suas mantidas, controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos Diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes,

eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao crédito.

5.2. DO PAGAMENTO AOS CREDORES

5.2.1. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Os Credores Trabalhistas (Classe I) poderão optar por receber seus créditos de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a. Pagamento em parcela única de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observado o limite do valor de cada crédito conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores, a ser paga no prazo de até 6 (seis) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com atualização de TR + 1,0% ao ano. Qualquer credor poderá receber por esta modalidade de pagamento, renunciando, em caráter irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventual saldo de seu crédito que supere o valor máximo da parcela aqui definida.
- b. Pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas com início do pagamento em até 6 (seis) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, respeitado o limite do valor do crédito conforme reconhecido no Quadro Geral de Credores com atualização de TR + 1,0% ao ano.
- c. Pagamento no prazo de até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, em parcela única de até R\$10.000,00 (dez mil reais), respeitado o limite do valor apurado após aplicação do deságio, com atualização de TR + 1,0% ao ano, e condicionado à existência de caixa da OHAEC, assegurado um mínimo de reserva para pagamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Qualquer credor poderá receber por esta modalidade de pagamento, renunciando, em caráter irrevogável e irretratável, ao recebimento de eventual saldo de seu crédito que supere o valor máximo da parcela aqui definida.

CONDIÇÕES GERAIS:

(i) Para os fins do presente Plano fica convencionalmente estabelecido que será adotado o referencial legal do artigo 83, VI, 'c' da Lei 11.101/05 e os valores dos respectivos credores trabalhistas que ultrapassarem 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão automaticamente convertidos em créditos quirografários para recebimento de acordo com as modalidades definidas para a correspondente na Classe III.

PRAZO PARA OPÇÃO: A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail credoresrj@ohaec.com.br com cópia ao Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção irretroatável pela modalidade “b” de pagamento.

5.2.2. PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA (CLASSE II)

Os Credores com Garantia serão pagos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas com início do pagamento em até 18 (dezoito) meses após a homologação do plano de recuperação na forma aqui definida, com deságio de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores e liquidação do valor daí apurado com atualização de TR + 1,0% ao ano.

5.2.3. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Os Credores Quirografários (Classe III) poderão optar por receber seus créditos de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a. Pagamento em parcela única no prazo de até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, com atualização de TR + 1,0% ao ano.
- b. Pagamento no prazo de até 18 (dezoito) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, em parcela única de até R\$7.000,00 (sete mil reais), respeitado o limite do valor do crédito apurado após aplicação do deságio, com atualização de TR + 1,0% ao ano. Qualquer credor poderá receber por esta modalidade de pagamento, renunciando, em caráter irrevogável e irretroatável, ao recebimento de eventual saldo de seu crédito que supere o valor máximo da parcela aqui definida.
- c. Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com início do pagamento em até 18 (dezoito) meses após a Homologação do Plano de Recuperação na forma aqui definida, com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores e liquidação do valor daí apurado com atualização de TR + 1,0% ao ano.

CREDITORES COLABORADORES:

Os credores desta classe que, dentro das demandas e necessidades operacionais avaliadas a critério da Recuperanda, assegurarem o fomento à atividade comercial desta em período posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, serão considerados Credores Colaboradores e poderão optar por receber através da seguinte modalidade alternativa:

.Pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com início do pagamento em até 12 (doze) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores, com atualização de TR + 1,0% ao ano, conforme disponibilidade de caixa da Recuperanda.

PRAZO PARA OPÇÃO: A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail credoresrj@ohaec.com.br com cópia ao Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção irretratável pela modalidade “a” de pagamento.

5.2.4. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

Os Credores ME e EPP (Classe IV) poderão optar por receber seus créditos de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a. Pagamento em parcela única no prazo de até 1 (um) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores com atualização de TR + 1,0% ao ano.
- b. Pagamento em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, com início do pagamento em até 3 (três) meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial na forma aqui definida, respeitado o valor reconhecido no Quadro Geral de Credores com atualização de TR + 1,0% ao ano.

PRAZO PARA OPÇÃO: A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail credoresrj@ohaec.com.br com cópia ao Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção irretratável pela modalidade “a” de pagamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da OHAEC passa pela adoção das medidas elencadas neste plano, como forma de manter sua relevante atividade e função social, assim como a correspondente circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e serviços prestados à sociedade e, ainda, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, notadamente frente à recorrência de receitas a receber de seus clientes, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da OHAEC é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais, de crédito e de reestruturação interna, em conjunto com a reestruturação e o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva normalização dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação judicial de empresas, a aprovação do presente plano constitui a cabal solução para a regular continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA OHAEC